



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.163, DE 11 DE JUNHO DE 2010
(ORIGEM: LEGISLATIVO)

Transforma o povoado de Bela Vista da Aparecida (Patrimônio) em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, como previsto no artigo 58, §5º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O território público urbanizado do povoado de Bela Vista da Aparecida, chamado popularmente de Patrimônio, passa a ser considerado Zona Especial de Interesse Social, conforme o artigo 231 da Lei Complementar nº 14, de 9 de janeiro de 2008, incorporando-se à Zona Urbana.

Art. 2º Os lotes já ocupados, a critério do Poder Executivo, poderão ser doados para os atuais moradores do bairro, mediante escritura pública e sem nenhum custo aos beneficiários.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado nos 10 (dez) primeiros anos de vigência dessa Lei a conceder isenção total de cobrança de IPTU aos moradores do povoado, que já possuam edificações no bairro e já residam no mesmo na data da publicação dessa Lei.

Art. 4º Os lotes remanescentes poderão ser doados a critério da administração pública, não sendo beneficiados com a isenção de IPTU prevista no artigo 3º.

Art. 5º O Poder Executivo, deverá, nos prazos estipulados nesse artigo, dispor de estrutura urbana adequada ao povoado, conforme descrito:

I – saneamento básico na forma de água encanada tratada e esgotamento sanitário, no prazo de 18 (dezoito) meses;

II – pavimentação das atuais ruas, no prazo de 3 (três) anos;

III – transporte coletivo para o centro da cidade, no prazo de 3 (três) anos;

IV – escola de ensino fundamental, 1º ao 5º ano, no prazo de 5 (cinco) anos;

V – coleta periódica de lixo, no prazo de 6 (seis) meses;

VI – construção de praça pública, num prazo de 18 (dezoito) meses;

VII – construção de quadra poliesportiva, no prazo de 5 (cinco) anos;

VIII – instalação de unidade de saúde, no prazo de 3 (três) anos, podendo esta ser no bairro Moçambo desde que haja transporte diário;

IX – instalação de centro de assistência social, no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 11 de Junho de 2010

Márcio Dias de Souza
Vice-Presidente

Registrada nesta Secretaria aos onze dias do mês de Junho de 2010 e publicada no lugar de costume.

Gilmar Martins Labanca
1º Secretário

Recebi em 15/06/2010
às 14:04
Lucia